

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajus/CE, através de seu Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando razões de interesse público e a necessidade de adequação do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº **2021.02.16.01**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PACAJUS/CE**, com vistas para melhor atender ao interesse Público.

Preliminarmente, cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais, tendo sua abertura marcada para o dia 09 de Março de 2021, às 09:00 horas.

No entanto, após as impugnações apresentadas, que resultaram no acatamento dos argumentos postos, implicando isso alteração das especificações dos produtos a serem adquiridos, verifica-se a necessidade de adequação do objeto, que deve ser devidamente adaptado, envolvendo elaboração de novo termo de referência, havendo que ser devidamente avaliado e discriminado o bem que se pretende adquirir, evitando-se, dessa forma, intercorrências futuras e proporcionando ampla competitividade e vantajosidade para a Administração, em obediência aos mandamentos legais e constitucionais sobre a matéria.

Desta forma, verifica-se necessidade de ajustar o objeto à real necessidade da administração pública, de modo a conciliar seus interesses, com os princípios da economicidade, o bem gerir da coisa pública e proporcionando ampla competitividade no certame, o que, em última instância, representa apresentação de propostas mais vantajosas e menores dispêndios pelo ente.

Cumpre-nos acrescentar que não houve a abertura deste certame; não representando a presente revogação nenhum prejuízo a terceiros ou ao interesse público, fazendo-se, em verdade, exatamente, para cumprimento da finalidade pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Administração não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93. O ato de revogação no âmbito de um processo de licitação fundamenta-se, dentre outros dispositivos e princípios, no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, que prevê o que segue:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Entendemos, pois, que, por razões de interesse público, não sendo conveniente para a Administração prosseguir o certame com as especificações dantes constantes, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento, sendo consequência disso a desconstituição de seus efeitos.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, razão porque **DECIDIMOS REVOGAR** a licitação enfocada, o que fazemos com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se.

Pacajus-CE, 08 de Março de 2021.

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação / Órgão Gerenciador